



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 41/2019-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 29.04.19, pela TBM - TÊXTIL BEZERRA DE MENEZES S.A., sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais registrada desde 17.12.2013, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo atraso de 126 (cento e vinte e seis) dias, limitado a 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 14 da Instrução CVM nº 452/07, no envio do documento **EDITAL AGO/2017**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº73/19, de 09.04.19 (0746814).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0746811):

a) “preliminarmente, com base no art. 13º, §1º da Instrução CVM nº 452/07, havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da decisão recorrida, haja vista o elevado valor da multa cobrada, a requerente solicita a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso”;

b) “é sabido, conforme o art. 3º da Instrução CVM nº 452/07, o seguinte:

Art. 3º Verificado o descumprimento de obrigação de fornecer informação periódica, o Superintendente da área responsável fará enviar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término do prazo, comunicação específica, dirigida ao responsável indicado no cadastro do participante junto à CVM, alertando-o de que, a partir da data informada, incidirá a multa ordinária prevista na regulamentação aplicável, devidamente indicada”

c) “ocorre que a empresa não recebeu qualquer aviso ou comunicação específica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término do prazo de envio, alertando sobre a necessidade do encaminhamento da documentação, conforme determinação do artigo supra”;

d) “tal medida estabelecida e não cumprida pela CVM, não deu direito de defesa a empresa, dentro do prazo determinado, o que poderia ocasionar, nesse momento, na não aplicação da multa cominatória”;

e) “nesse sentido, verifica-se o descumprimento, pela CVM, da obrigação prevista no art. 3º da Instrução nº 452/07 e, conseqüentemente, do rito previsto para aplicação da multa cominatória. Tornando a mesma completamente sem efeito”;

f) “diante do exposto acima, por fim, requer-se o cancelamento imediato da multa cominatória”.

Entendimento

3. Inicialmente, cabe ressaltar que:

a) a eventual apuração de responsabilidades pela realização da assembleia geral ordinária fora do prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404/76 **não** é objeto deste processo

b) foi encaminhado, à companhia, o Ofício nº 144/2019/CVM/SEP, de 06.05.19,

indeferindo o pedido de efeito suspensivo do recurso interposto (0751740).

4. O documento **Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária**, nos termos do inciso II do artigo 12 da Instrução CVM nº 265/97, deve ser entregue no mesmo dia de sua publicação pela imprensa.

5. De acordo com o inciso I do § 1º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da assembleia geral deverá ser feita na companhia fechada, com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo de publicação do primeiro anúncio.

6. No entanto, o § 4º do mesmo artigo dispõe que “independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas”. Não foi o caso da AGO da recorrente (0753293).

7. No presente caso, a Companhia realizou a AGO em **30.05.18** (0753293), portanto, o Edital de Convocação deveria ter sido encaminhado até **22.05.18**. No entanto, a Companhia encaminhou o documento apenas em **27.08.18** (0753291).

8. Ademais, ao contrário do alegado pela Recorrente, **foi encaminhada ao responsável pela Companhia junto à CVM, em 02.04.18, a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07** (e-mail de alerta - 0746816). Nesse sentido, resta comprovado que a SEP cumpriu com o disposto na referida Instrução.

9. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 23.04.18 (0746816) para o endereço eletrônico do responsável pela Recorrente constante do documento Dados Cadastrais de Companhias Incentivadas válido à época do envio (documento encaminhado em 14.06.17 - 0753610); e (ii) a TBM - TÊXTIL BEZERRA DE MENEZES S.A. somente encaminhou o Edital de Convocação para a AGO referente ao exercício findo em 31.12.17 em **27.08.18** (0753291).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela TBM - TÊXTIL BEZERRA DE MENEZES S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 09/05/2019, às 10:16, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 09/05/2019, às 10:56, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 09/05/2019, às 12:08, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0753617** e o código CRC **1A5BCDD3**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0753617** and the "Código CRC" **1A5BCDD3**.*



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Referimo-nos ao Relatório nº 41/2019-CVM/SEP, de 09.05.2019.

A respeito, em seu 8º parágrafo, onde se lê "em 02.04.18", leia-se "em 23.04.18".

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 14/05/2019, às 14:39, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 14/05/2019, às 16:22, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Araujo Alves de Souza, Superintendente Geral Substituto**, em 14/05/2019, às 17:40, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0757431** e o código CRC **38BB75EC**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0757431** and the "Código CRC" **38BB75EC**.*